



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**1. ASSUNTO/DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS:**

**1.1.** Contratação de serviço técnico profissional especializado para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

**1.2. Orçamento estimado total:** R\$ 2.093,00 (dois mil e noventa e três reais).

**1.3. Referência de Preços:** Pesquisa de Preço no Portal Nacional de Contratações Públicas

**1.4. Tipo de contratação:** Inexigibilidade de Licitação

**1.5. Estudo Técnico Preliminar:** Dispensado em razão da Realização de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021 – conforme art. 12 do Decreto Legislativo Nº. 113/2024 De 29/07/2024.

**1.6. Contato para comunicação:** CLEIDIANE PASSOS – Diretoria de Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares/ES, e-mail: [compras@camaralinhaires.es.gov.br](mailto:compras@camaralinhaires.es.gov.br)

**2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

2.1 - Contratação da empresa FUNDACAO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST, para a inscrição do servidor Luciano Valle, nomeado como Agente Supridor, no curso "Gerenciamento de Suprimento de Fundos: Proposta de Legislação, despesas e limites legais, controles e contabilização", que ocorrerá nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2025, no Auditório do Alameda Vitória Hotel, em Vitória/ES.

**3. JUSTIFICATIVA:**

3.1 A participação no curso visa aprimorar a capacitação do servidor Luciano Valle, ocupante do cargo de Supridor de Fundos, para que possa desempenhar suas atividades com maior eficiência, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com as normas vigentes.

3.2 O curso, com carga horária de 16 horas, abordará temas fundamentais para o aprimoramento da gestão dos suprimentos de fundos, incluindo base legal para concessão de adiantamentos,





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

controle de valores, registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), responsabilidades dos supridos e ordenadores de despesas, além das novas regras da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

3.3 A capacitação do servidor é essencial para garantir economicidade, eficiência e conformidade legal nos processos administrativos da Câmara Municipal de Linhares, especialmente em um cenário de constantes atualizações normativas e necessidade de rigor na prestação de contas.

3.4 O curso será ministrado pelo especialista Alexandre Amorim, Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais e advogado com vasta experiência na área de Direito Público e contratações administrativas. Sua expertise possibilitará ao participante compreender e aplicar as melhores práticas na execução e controle financeiro dos suprimentos de fundos.

3.5 A participação no curso atende ao princípio da capacitação contínua dos agentes públicos, assegurando que as atividades desempenhadas no setor de suprimentos estejam alinhadas com as exigências legais e melhores práticas administrativas. A qualificação constante dos servidores reduz riscos de inconsistências nos processos de execução orçamentária e financeira, contribuindo para maior transparência e efetividade na gestão dos recursos públicos.

3.6 Além do aprimoramento técnico, o curso proporcionará ao servidor a oportunidade de debater desafios práticos e compartilhar experiências com outros profissionais da área, fortalecendo o aprendizado e permitindo a adoção de soluções inovadoras na administração dos suprimentos de fundos da Câmara Municipal de Linhares.

3.7 Considerando a necessidade da capacitação e atualização do servidor Luciano Valle, a contratação do curso justifica-se pela importância da capacitação contínua dos agentes públicos na correta aplicação dos recursos financeiros, promovendo economicidade, celeridade e transparência na administração pública.

3.8 Nesse contexto, a contratação do curso configura-se como um serviço de natureza técnica, de relevante interesse público, enquadrando-se na necessidade de capacitação dos servidores envolvidos diretamente nos processos de suprimento de fundos, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade da administração pública.

3.9 Essa atribuição é essencial para o cumprimento do disposto no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que determina a observância do somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza no exercício financeiro da unidade gestora e no mesmo ramo de atividade. Essa análise detalhada contribui para garantir a regularidade das contratações e o respeito aos limites legais, promovendo uma gestão eficiente, econômica e em conformidade com a legislação aplicável.

3.10 Nesse contexto, o objeto da contratação tem suas particularidades, enquadrando-se como serviço de natureza técnica que envolve relevante interesse, em face da necessidade de capacitação dos agentes públicos.





#### 4. CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

4.1 - A contratação direta por inexigibilidade de licitação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no Artigo 74, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Que dispõe:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*(...)*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”*

#### 5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

5.1.1 Habilitação Jurídica

5.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

5.1.3 Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

5.1.4 Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou;

5.1.5 Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou;





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- 5.1.6 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 5.1.7 Apresentar no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, nos moldes do artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, e cujas atividades sejam pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do Termo de Referência, expedidos por entidades públicas ou privadas.

### 5.2. Qualificação Econômico-Financeira.

- 5.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

### 5.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 5.3.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 5.3.2 Comprovação de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014).
- 5.3.3 Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.
- 5.3.4 Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 5.3.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br) <<http://www.tst.gov.br>> Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.

### 5.4. Regularidade Cadastral

- 5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 5.4.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.4.3 A prova de inscrição de que trata o item anterior poderá ser feita através da apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento ou outro documento equivalente.

### 5.5. Declarações





5.5.1 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, com a ressalva para contratação de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

## **6. RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA:**

6.1 - A escolha da empresa FUNDACAO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST se dá pelas seguintes razões:

6.1.1 Ser uma empresa com expertise em treinamentos e capacitação, possuindo todas as condições de habilitação e qualificação necessárias.

6.1.2 A FEST é credenciada pela UFES, pelo Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq/MCTIC); pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) como Fundação de Apoio da UFES pela Portaria Conjunta nº 140 MEC/MCT, de 18 de novembro de 2020, nos termos da Lei Federal nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010, com Atestado Pleno e Regular Funcionamento e Atestado de Regularidade das Contas Anual de 2019 do Ministério Público do Espírito Santo (MP-ES).

6.1.3 A instituição acumula anos de experiência e atuação no Estado, sendo criada em 1998, visando gerenciar e apoiar a execução de programas e projetos em ciência, tecnologia e inovação e de negócios, em parceria com entidades públicas e privadas.

6.1.4 Os profissionais instrutores do curso em questão são considerados notoriamente especializados, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, demonstrada através da análise curricular.

6.1.5 O palestrante desta capacitação possui um currículo profissional, que contém as seguintes experiências:

### **A) ALEXANDRE AMORIM:**

- Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV);
- Advogado especializado na área de Direito Público;
- Secretário-Geral da Comissão Especial da OAB de Proteção dos Direitos dos Servidores Públicos;
- Palestrante e professor de Direito Constitucional e de Direito Administrativo há 13 anos, instrutor em cursinho preparatório para concurso público;
- Professor homenageado pela Câmara Municipal de Vitória em Sessão Solene no ano de 2021;





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- Atuou como assessor jurídico da Secretaria Municipal de Controle e Transparência – Controladoria Geral (SEMCONT) do Município de Vila Velha (PMVV), onde acompanhou processos licitatórios, proferiu treinamentos de temas afetos à área e orientou servidores das comissões permanentes e temporárias de licitação.;
- Ex-Assessor jurídico-parlamentar na Câmara Municipal de Vitória;

6.1.6 - Promover o evento com o seguinte público-alvo: Servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Administração Indireta, das Autarquias (SAAE, Conselhos de Classe, Institutos de Previdência), dos fundos, dos Consórcios Públicos, das Fundações, dentre outros. Agentes públicos e Servidores em geral: prefeitos, vereadores, secretários, assessores, tesoureiros, controladores, auditores, procuradores, auditores, contadores, membros da Comissão Permanente de Licitação, servidores das áreas de compras e contratações, gestores e fiscais de contratos, assessores e consultores na área pública e outras áreas afins.

6.1.7 Disponibilizar o certificado após comprovação de frequência na capacitação.

6.1.8 Disponibilizar material.

6.1.9 Constata-se que a referida empresa já promoveu treinamentos para outras instituições e órgãos, com a execução dos serviços compatíveis ao objeto desta contratação, tais como:

- a) CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - [LINK PNCP](#)
- b) INST. ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS - [LINK PNCP](#)
- c) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES - [LINK PNCP](#)
- d) PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - [LINK PNCP](#)
- e) PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - [LINK PNCP](#)
- f) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELO – ES - [LINK PNCP](#)
- g) CAMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA - [LINK PNCP](#)
- h) PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - [LINK PNCP](#)

## 7. INVESTIMENTO:

7.1 - O valor unitário de cada inscrição é de R\$ 2.093,00 (dois mil e noventa e três reais), um investimento total de R\$ 2.093,00 (dois mil e noventa e três reais), relativo ao custo de **1 (uma) inscrição**.





7.2 - Nota-se que o valor estimado na presente contratação é compatível com o verificado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza em outros órgãos públicos FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO - ES, MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e INST. ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS, realizadas há até 01 (um) ano, conforme consulta de preços realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observadas as quantidades a serem contratadas.

## **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício atual e subsequentes, a saber:

**ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA**

**SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA**

**PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO/ATIVIDADE: 3039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO**

**ELEMENTO DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 150000000001 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

**SUBELEMENTO DE DESPESA: 33903940000 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**

8.2 - Para a cobertura das despesas relativas a presente contratação, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

## **9. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 - Cumprir todas as exigências constantes neste Termo de Referência.

9.2 - Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

9.3 - Atender de imediato, observados os prazos e horários fixados.

9.4 - Garantir a qualidade dos serviços, devendo prestá-los com eficiência, zelo, competência.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

9.5 - Apresentar nota fiscal de realização do serviço.

9.6 - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

9.7 - Manter durante toda a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.8 - Comunicar, formal e imediatamente, a contratante de eventuais ocorrências anormais verificadas na entrega do serviço, no menor espaço de tempo possível.

9.9 - A Câmara Municipal de Linhares não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.

9.10 - Manter durante toda execução do serviço, inclusive quanto ao pagamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

9.11 - Executar o objeto deste termo em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

9.12 - A CONTRATADA deverá manter a estrita confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso através da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES para execução dos serviços contratados, sejam tais informações de caráter técnico, econômico ou qualquer outro.

9.12.1 - A obrigação de sigilo e confidencialidade se estende a quaisquer outras informações sobre a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES que a CONTRATADA venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão da contratação objeto deste termo. A obrigação de confidencialidade deverá ser mantida mesmo após o término da prestação dos serviços contratados, sob pena de ser acionada judicialmente.

## **10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.1 - Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionadas com a prestação do serviço.

10.2 - Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

10.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA prestar fora das especificações contidas nos itens deste Termo de Referência.

10.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos na Autorização de Fornecimento.





## 11 DA FISCALIZAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21):

11.1 - O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - A prestação do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos.

11.3 - O fiscal da contratação anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.4 - O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.5 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.6 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do serviço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.7 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

11.8 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

## 12. DO PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, **PREFERENCIALMENTE por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança** em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e da declaração de Requisição do Pagamento.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

12.1.1. O prazo para o pagamento é de até 15 dias úteis, contados a partir da data de protocolo do requerimento de pagamento.

12.1.1.1 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.

12.1.1.2 - Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quize) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.

12.2 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

12.3 - A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos.

12.3.1 - Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 12.1.2, sem custo adicional para a Contratante.

12.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

12.4.1 - Na Nota Fiscal deverão constar:

- a) Nº do processo;
- b) Nº da Autorização de Fornecimento;
- c) Nº da licitação e modalidade.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

d) Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc.

12.5 - Caso não tenha ocorrido nenhuma irregularidade ou desacordo por parte da Contratada e ainda assim o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

12.6 - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

12.7 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

12.8 - Qualquer alteração feita no contrato social da empresa contratada, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

12.9 - Para a formalização do pagamento, o Fiscal desta contratação atestará a execução para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

12.10 - A Câmara Municipal de Linhares, ao efetuar pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e





alterações posteriores, e ainda em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 003/2023 deste órgão.

12.10.1 - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que da infração provierem para a Administração Pública.

13.3 - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** da contratação, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do serviço, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**b)** 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;

**c)** 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;

**d)** Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora da contratação deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

**II** - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do serviço e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

**III** - Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido na contratação para a prestação do serviço.

**IV** - Constatado o atraso na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**V** - A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá não solicitar o serviço a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.

**VI** - No caso de descumprimento das obrigações, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:

**a)** **10%** (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.

**b)** **20%** (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto, calculada sobre o valor total do serviço.

**c)** A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do serviço, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.

**VII** - Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**VIII** - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

**IX** - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre parcela não entregue.

**X** - O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

**XI** - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas se danos decorrentes do descumprimento da contratação.

**XII** - As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.

**XIII** - A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**a)** No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

13.4 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

**I** - Dar causa à inexecução parcial da contratação, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**II** - Dar causa à inexecução total da contratação;

**III** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado.

14.5 - A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- I - Prestar declaração falsa durante a execução do serviço;
- II - Praticar ato fraudulento na execução do serviço;
- III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

13.6 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

13.7 - As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante no cadastro da empresa, tendo a **CONTRATADA** a obrigação por mantê-lo atualizado.

Linhares - ES, 12 de fevereiro de 2025.

Termo elaborado por:

**CLEIDIANE PASSOS**  
DIRETORA DE SUPRIMENTOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

**JÉSSYCA MARQUEZ SANTOS QUERENDO**  
CHEFIA DE ORG. E PLANEJAMENTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

**THALES CORREIA GOMES**  
TÉCNICO LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Termo aprovado por:

**RONALD PASSOS PEREIRA**  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380031003000390035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Ronald Passos Pereira** em 12/02/2025 17:15

Checksum: **125F2E21DA0B5C2F61524F23B6536B979B8D574ACF1B3EFAA65F6BF55D9BDFC2**

Assinado eletronicamente por **THALES CORREIA GOMES** em 12/02/2025 17:16

Checksum: **877FD8188B26DA5C64EF80E7D3BCF166E5082FF2085FE9E70E137D580A33355D**

Assinado eletronicamente por **CLEIDIANE PASSOS** em 12/02/2025 17:16

Checksum: **CFF91BAF4820D1B9985F4B56C64A1E31879ADB6AB31E08A7D6E25985418958E7**

Assinado eletronicamente por **JESSYCA MARQUEZ SANTOS QUERENDO** em 12/02/2025 17:17

Checksum: **FFDC29CB50AB260B889889CD9904D1DAF1956A407893ABD23D59D3334EE0D60C**

